



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Comissão Especial Julgadora**

Avenida Murilo Braga nº 1887, Centro, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500-000 – (63) 3363-6000 – Ramal – 214

Fonte: 20 – Recurso do Tesouro

Fonte: 30 – Fundeb 40%

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Orçamentária: 08.122.0001.2.093

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 10 – Recurso do Tesouro

MEIO AMBIENTE

Classificação Orçamentária: 18.452.0099.2.067

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 10 - Recurso do Tesouro

ADMINISTRAÇÃO

Classificação Orçamentária: 04.122.0001.2.012

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 10 – Recurso do Tesouro

9.5. A prestação de contas dos recursos públicos recebidos pela OSCIP vencedora obedecerá às normas da Lei nº 9.790/99, Decreto nº 3.100/99 com suas alterações.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. É facultado à Comissão Especial Julgadora, ou à autoridade superior, em qualquer fase do CONCURSO, determinar a promoção de diligência tendente a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Administrativo, desde que não fira o critério de sigilo acerca da identificação da OSCIP concorrente participante.

10.2. Fica assegurado ao Município de PORTO NACIONAL, por seu representante legal, o direito de, no interesse da Administração Pública, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente CONCURSO DE PROJETOS, dando ciência às entidades candidatas.

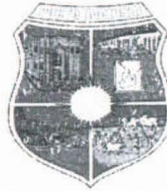
10.3. As candidatas assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus PROJETOS, e o Município de PORTO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do CONCURSO DE PROJETOS.

10.4. As candidatas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

10.5. Aplica-se ao CONCURSO, objeto deste EDITAL, a previsão do art. 31, § 1º, inc. I, do Decreto Federal nº 3.100/99.

10.6. Julgados os PROJETOS, homologado o resultado deste CONCURSO, será celebrado o Termo de Parceria entre o Município de PORTO NACIONAL e a OSCIP vencedora do certame, conforme ANEXOS I e II deste EDITAL.

10.7. Quando da assinatura de Termo de Parceria, a OSCIP não poderá ser representada por procurador, devendo o Termo de Parceria ser subscrito integralmente por quem de direito, nos termos do Estatuto Social.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Comissão Especial Julgadora**

Avenida Murilo Braga nº 1887, Centro, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500-000 – (63) 3363-6000 – Ramal – 214

10.8. Se a(s) adjudicatária(s) se recusar(em) a assinar(em) o Termo de Parceria após a divulgação do resultado final do CONCURSO em até 48 horas da convocação, será convocada a classificada em segundo lugar para fazê-lo em igual prazo e assim sucessivamente até que seja celebrado o Termo de Parceria.

10.9. Se o objeto adjudicado não for executado de acordo com as cláusulas do Termo de Parceria, a OSCIP poderá ser penalizada na forma prevista no presente EDITAL, não se eliminando a possibilidade de aplicação das demais penalidades estipuladas em lei.

10.9.1. Além dos motivos elencados nos itens supra, é facultado ao Município de PORTO NACIONAL o direito de rescindir o Termo de Parceria, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:

- Dissolução da OSCIP;
- Transferência, no todo ou em parte, do Termo de Parceria, sem a prévia e expressa autorização do Município de PORTO NACIONAL, por seu representante legal;
- Perda de qualificação de OSCIP pelo Ministério da Justiça.

10.10. A abstenção por parte do Município de PORTO NACIONAL, do uso de quaisquer das faculdades ao mesmo concedida no Termo de Parceria, e neste EDITAL, não importará em renúncia ao seu exercício.

10.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da entrega dos ENVELOPES na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Especial Julgadora em sentido contrário.

10.12. Fica eleito o foro da cidade de PORTO NACIONAL para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente EDITAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PORTO NACIONAL/TO, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

DOUGLAS RESENDE ANTUNES
Presidente da Comissão Especial Julgadora



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Comissão Especial Julgadora**

Avenida Murilo Braga nº 1887, Centro, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500-000 – (63) 3363-6000 – Ramal – 214

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

GRUPO A

Operacionalização de Programa Complementar às Ações de Saúde, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

OBJETO

Contratar OSCIP para auxiliar na operacionalização dos serviços de saúde do Município, mediante ações complementares, visando o completo funcionamento dos serviços médicos e demais profissionais da saúde, além de implantação e consolidação de técnicas e estratégias voltadas para melhorar os indicadores de saúde do Município de PORTO NACIONAL.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Melhorar os indicadores de saúde do Município;
2. Oferecer à população usuária do Sistema Único de Saúde uma maior acessibilidade na assistência ambulatorial;
3. Oferecer à população usuária do Sistema Único de Saúde melhor qualidade na assistência ambulatorial;
4. Oferecer à população usuária do Sistema Único de Saúde um melhor acolhimento na assistência ambulatorial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

FILIPE MATHEUS ALMEIDA DANTA

Cargo: ESTAGIARIO - Matricula: 262355

Código de Autenticação: 0baf20dc85bbee8f3784ee46b2310239 - 30/03/2015 17:22:39